CONTRATO DISP Nº 018/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13511/2026

REFERENTE: DISPENSA Nº 018/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS-PI, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, E RESILIÊNCIA ENGENHARIA E SERVICOS, CNPJ N. 35.034.470/0001-50, TENDO POR OBJETO A "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS – CEU DAS ARTES TORQUATO NETO, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO, SUBSTITUIÇÃO DE PISO E FORRO, IMPERMEABILIZAÇÃO, REVISÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, PINTURA, LIMPEZA FINAL E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS, CONFORME PROJETO BÁSICO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PICOS/PI".

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PICOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ (MF) Nº 06.553.804/0001-02, com sede à Rua Marcos Parente, nº 155, Bairro Centro, por intermédio da **Secretaria Municipal de Cultura**, inscrita no CNPJ n. 24.069.830/0001-33, situada à Rua Monsenhor Hipólito, 230, São Sebastião, Picos - PI, CEP 64600-104, neste ato representada pela Secretária Municipal, a **Sra. Sibely Martins Silva**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº XXX.495.563-90, residente e domiciliado nesta cidade de Picos-PI.

CONTRATADA: **RESILIÊNCIA ENGENHARIA E SERVICOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N. 35.034.470/0001-50, com sede na Rua Teotônio Luz, s/n, Ipueiras, Picos/PI, CEP 64.604-715, por intermédio da sua representante legal, a Sra. **Ligia Raquel Rodrigues Santos**, brasileira, solteira, empresária, portadora da RG nº 2390945 SSP/PI e inscrita no CPF nº 041.262.613-62, residente e domiciliada à Rua Nova, n. 32, Centro, Francisco Santos/PI, CEP 64.645-000.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da **Dispensa nº 018/2026**, instruído através do **Processo Administrativo nº 13511/2026**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS – CEU DAS ARTES TORQUATO NETO, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO, SUBSTITUIÇÃO DE PISO E FORRO, IMPERMEABILIZAÇÃO, REVISÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, PINTURA, LIMPEZA FINAL E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS, CONFORME PROJETO BÁSICO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PICOS/PI".**

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo o Termo de Referência da **Dispensa nº 018/2026**, Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados, instrumentos presentes **Processo Administrativo nº 13511/2026**, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO DE ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; 700 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DA UNIÃO; 701 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DOS ESTADOS; 706 – TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO; 710 – TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DOS ESTADOS.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.	13.122.0002.2080 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA; 13.392.0016.2148.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA; 13.392.0011.1081 – CONSTRUÇÃO, REFORMAS E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS E ESTRUTURAS PARA ATIVIDADES CONTÍNUAS DE DIFUSÃO CULTURAL	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA; 44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O contrato decorrente do presente procedimento licitatório terá vigência inicial de **04 (quatro) meses**, contados a partir da data de sua assinatura ou da ordem de serviço, conforme o caso, nos termos dos arts. 105, caput, e 106, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O licitante vencedor será convocado para assinar o contrato no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, nos termos do art. 90, caput e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.3. O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada da contratada e desde que aceita pela Administração, observada a legislação vigente.

3.4. A eventual prorrogação não implicará alteração automática das condições originalmente pactuadas, permanecendo a contratada obrigada ao cumprimento integral das cláusulas contratuais, ressalvadas as hipóteses legais de reajuste e revisão.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor total da contratação é de **R$ 128.999,37 (cento e vinte e oito mil novecentos e noventa e nove reais e trinta e sete centavos)** para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento à contratada será efetuado mediante medições dos serviços efetivamente executados, devidamente atestadas pela fiscalização do contrato, em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado, nos termos dos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. As medições deverão ser realizadas periodicamente, conforme a evolução do serviço/obra, tomando por base os quantitativos executados em cada etapa, de acordo com os itens e preços unitários constantes da planilha orçamentária contratual.

5.3. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar, após cada medição:

a) boletim de medição detalhado, contendo os serviços executados no período;

b) memória de cálculo dos quantitativos medidos;

c) relatório fotográfico da execução;

d) nota fiscal/fatura correspondente;

e) comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos da legislação vigente;

f) demais documentos exigidos pela Administração.

5.4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias**, contados a partir do atesto da medição pela fiscalização e da apresentação regular da documentação exigida, observada a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. O atesto da medição ficará condicionado à verificação da conformidade dos serviços executados com o projeto, especificações técnicas e demais condições contratuais, sendo vedado o pagamento por serviços não executados ou executados em desacordo com o pactuado.

5.6. Em caso de inconsistências, erros ou pendências na documentação apresentada, o prazo para pagamento ficará suspenso até a devida regularização por parte da contratada, sem ônus para a Administração.

5.7. Os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada, após a devida liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/1964, aplicável subsidiariamente.

5.8. Poderão ser efetuadas retenções legais, inclusive de natureza tributária, previdenciária e trabalhista, conforme a legislação vigente, especialmente quando houver previsão normativa ou determinação legal específica.

5.9. Na hipótese de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, será assegurada à contratada a atualização monetária do valor devido, conforme índice oficial aplicável, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

5.10. Não haverá pagamento antecipado, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei e devidamente justificadas, observadas as garantias exigidas pela Administração.

5.11. O pagamento final ficará condicionado à conclusão integral da obra, ao recebimento definitivo do objeto e à comprovação da regularidade de todas as obrigações contratuais, inclusive trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

5.12. Os critérios e prazos de pagamento estabelecidos visam assegurar a adequada execução do objeto, a vinculação do pagamento à efetiva entrega dos serviços e a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A execução do objeto será realizada sob o **regime de empreitada por preço unitário**, compreendendo a execução integral dos serviços de reforma, mediante o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, equipamentos de proteção individual e coletiva, administração da obra e todos os demais insumos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais, observadas as especificações técnicas constantes do Projeto Básico, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação.

6.2. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços em **até 15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Administração, prazo destinado à mobilização do canteiro de obras, instalação da administração local, disponibilização da equipe técnica, equipamentos, ferramentas e materiais indispensáveis ao início das atividades.

6.3. Os serviços serão executados de forma sequencial e coordenada, conforme o cronograma físico-financeiro aprovado pela fiscalização, no seguinte local: a) Centro de Artes e Esportes Unificados – CEU das Artes Torquato Neto, localizado no Município de Picos/PI.

6.4. A execução deverá observar rigorosamente a sequência lógica dos serviços prevista no cronograma físico-financeiro, contemplando, dentre outras etapas, administração da obra, serviços preliminares, demolições e remoções, substituição e recuperação de pisos e forros,

serviços de impermeabilização, revisão e adequação das instalações elétricas, preparação e recuperação das superfícies, pintura geral, limpeza final e demais serviços necessários à completa recuperação, adequação e disponibilização da edificação para utilização pela Secretaria Municipal de Cultura.

6.5. O prazo global previsto para execução contratual será de 120 (cento e vinte) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente previstas, desde que devidamente justificado e autorizado pela Administração. O cronograma físico-financeiro servirá como instrumento de acompanhamento, fiscalização, medição e controle da evolução dos serviços.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da reforma equipe técnica suficiente e compatível com a natureza e a complexidade dos serviços, assegurando a disponibilidade do responsável técnico sempre que necessária sua atuação, bem como disponibilizando equipamentos, ferramentas, materiais e demais recursos em quantidade adequada ao cumprimento dos prazos estabelecidos.

6.7. Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, possuir certificação quando exigida pelas normas técnicas, atender às especificações constantes do Projeto Básico e do memorial descritivo e ser previamente submetidos à aprovação da fiscalização, podendo ser recusados aqueles que apresentem defeitos, vícios, desempenho insatisfatório ou características inferiores às exigidas para a execução dos serviços.

6.8. A Contratada será integralmente responsável pela guarda dos materiais, equipamentos, ferramentas e instalações provisórias utilizadas durante a execução da reforma, bem como pela proteção das áreas e serviços já executados, respondendo pelos danos decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência ocorridos durante a execução contratual.

6.9. Todos os resíduos provenientes da execução da reforma deverão ser removidos continuamente pela Contratada, promovendo-se a segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos materiais, observando-se a Política Nacional de Resíduos Sólidos, as normas ambientais vigentes e a legislação municipal aplicável, sendo vedado o descarte irregular de entulhos, materiais provenientes das demolições ou demais resíduos da construção civil.

6.10. A fiscalização poderá determinar a correção, o refazimento ou a substituição de qualquer serviço executado em desacordo com o Projeto Básico, memorial descritivo, especificações técnicas, normas da ABNT ou determinações da Administração, sem qualquer ônus adicional para o Município, não eximindo a Contratada de sua responsabilidade pela qualidade, segurança, durabilidade e adequado desempenho dos serviços executados.

6.11. A reforma será considerada concluída somente após a execução integral de todos os serviços previstos, realização dos testes de funcionamento das instalações elétricas e demais sistemas eventualmente intervenientes, retirada das instalações provisórias, remoção dos resíduos, limpeza completa das áreas de intervenção, correção das eventuais pendências identificadas pela fiscalização e entrega da edificação em condições adequadas de uso, mediante emissão do Termo de Recebimento Provisório pela fiscalização, observando-se,

posteriormente, as condições para emissão do Termo de Recebimento Definitivo previstas na Lei Federal nº 14.133/20211 e no Projeto Básico.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações da contratante:

a) Emitir a Ordem de Serviço autorizando o início da execução contratual, disponibilizando à Contratada os projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos indispensáveis à perfeita execução do objeto.

b) Designar Gestor e Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/20211, para acompanhar, fiscalizar, registrar e avaliar a execução dos serviços, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

c) Acompanhar a execução da obra, realizando inspeções, medições, verificações e demais atos de fiscalização, sem que isso implique transferência ou exclusão da responsabilidade técnica e civil da Contratada pela correta execução dos serviços.

d) Prestar à Contratada as informações, orientações e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto, sempre que solicitados e desde que pertinentes ao contrato.

e) Permitir o acesso da Contratada às áreas onde serão executados os serviços, adotando as providências administrativas necessárias para viabilizar o regular desenvolvimento da obra.

f) Analisar as medições apresentadas pela Contratada, promovendo sua conferência por intermédio da fiscalização e adotando as providências necessárias para aprovação ou rejeição dos serviços executados, observadas as condições estabelecidas no Projeto Básico e no Contrato.

g) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, após a regular liquidação da despesa e o cumprimento das condições contratuais, observando os prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/20211, desde que comprovada a efetiva execução dos serviços e mantidas as condições de habilitação exigidas na licitação.

h) Notificar formalmente a Contratada acerca de falhas, irregularidades, defeitos ou descumprimento das obrigações contratuais, fixando prazo razoável para saneamento, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

i) Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis, determinações da fiscalização ou cláusulas contratuais, exigindo sua correção, substituição ou refazimento, sem ônus adicional para a Administração.

j) Aplicar, quando constatado o descumprimento contratual, as penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/20211, assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como adotar as demais medidas necessárias à proteção do interesse público.

k) Receber provisória e definitivamente o objeto contratado, após verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas, projetos, memoriais

descritivos e demais documentos que compõem a contratação, observadas as disposições dos arts. 140 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/20211.

l) Zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do contrato, promovendo, quando presentes os pressupostos legais, as alterações, revisões, reajustes ou reequilíbrios admitidos pela Lei Federal nº 14.133/20211, bem como praticar todos os atos administrativos necessários à regular gestão e execução da contratação, sempre em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da empresa contratada:

a) Executar integralmente o objeto contratado, empregando mão de obra qualificada, materiais novos e de primeira qualidade, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários, em estrita observância aos projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

b) Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço, mantendo ritmo de execução compatível com o cronograma físico-financeiro aprovado, de forma a assegurar a conclusão da obra dentro do prazo contratualmente estabelecido.

c) Manter, durante toda a execução contratual, responsável técnico legalmente habilitado, devidamente registrado no CREA ou CAU, com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, garantindo sua efetiva participação na condução e supervisão dos serviços.

d) Fornecer, às suas expensas, todos os materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos, andaimes, escoramentos, equipamentos de proteção individual e coletiva, instalações provisórias e demais recursos indispensáveis à perfeita execução da obra, responsabilizando-se integralmente por sua guarda, conservação e funcionamento.

e) Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental, de saúde e segurança do trabalho, responsabilizando-se exclusivamente pelos encargos decorrentes da contratação de seus empregados, prepostos e subcontratados, sem qualquer vínculo com o Município de Picos/PI.

f) Adotar todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes, preservação da integridade física dos trabalhadores, servidores e usuários dos equipamentos públicos, promovendo a adequada sinalização, isolamento das áreas em obra, utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs, bem como observando rigorosamente as Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

g) Responder integralmente pelos danos causados à Administração, a terceiros ou ao patrimônio público e privado, decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência,

imperícia ou execução inadequada dos serviços, promovendo, às suas expensas, os reparos, indenizações ou substituições que se fizerem necessários.

h) Corrigir, refazer, substituir ou reparar, sem qualquer ônus adicional para a Administração, os serviços, materiais ou equipamentos rejeitados pela fiscalização em razão de vícios, defeitos, baixa qualidade, desconformidade técnica ou inobservância das especificações constantes dos projetos, do Projeto Básico e das normas técnicas aplicáveis.

i) Manter o canteiro de obras permanentemente organizado, limpo e seguro, promovendo a remoção contínua dos resíduos da construção civil e destinando-os ambientalmente de forma adequada, em conformidade com a legislação ambiental vigente e com as normas aplicáveis à gestão de resíduos da construção civil.

j) Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a atuação da fiscalização contratual e dos órgãos de controle interno e externo, prestando todas as informações solicitadas, disponibilizando documentos, registros, ensaios, laudos, relatórios e demais elementos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

k) Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, econômico-financeira e técnica, comunicando imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer sua capacidade de executar o objeto contratado.

l) Entregar a obra completamente concluída, limpa, testada e em perfeitas condições de funcionamento, realizando todos os testes operacionais necessários, retirando instalações provisórias, equipamentos, materiais remanescentes e resíduos da construção, fornecendo os documentos técnicos pertinentes e responsabilizando-se pela garantia da obra e dos serviços executados, na forma da legislação vigente e das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, considerando a data do orçamento estimado.

9.2. Para fins de reajuste do valor contratual, será utilizado o **Índice Nacional de Custo da Construção - INCC**, do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente da contratação/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. Fraudar a licitação

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 , a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.

10.4.2 . Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5°, da Lei n.° 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4° da IN SEGES/ME n.° 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo CCPADCON, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis,

contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados, nos termos do art. 117, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, com a finalidade de assegurar o fiel cumprimento das condições estabelecidas no Projeto Básico, no contrato e em seus anexos.

12.2. A Administração designará formalmente um Gestor do Contrato e um ou mais Fiscais do Contrato, podendo estes serem assistidos por equipe técnica de apoio, conforme a complexidade do objeto, cabendo-lhes exercer as atribuições de controle, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

12.3. Compete ao Gestor do Contrato:

a) coordenar e supervisionar a execução do contrato como um todo;

b) adotar as providências necessárias ao regular andamento da execução contratual;

c) promover a interlocução institucional com a contratada;

d) decidir sobre solicitações e ocorrências que ultrapassem a competência do fiscal;

e) propor a aplicação de sanções, quando constatado descumprimento contratual;

f) zelar pelo cumprimento dos prazos contratuais e pela obtenção dos resultados pretendidos;

g) adotar medidas visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando cabível.

12.4. Compete ao Fiscal do Contrato:

a) acompanhar diretamente a execução dos serviços no local da obra;

b) verificar a conformidade da execução com o projeto, especificações técnicas, normas aplicáveis e cronograma físico-financeiro;

c) registrar em documento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;

d) determinar a correção de falhas, vícios ou irregularidades verificadas;

e) atestar as medições dos serviços efetivamente executados, como condição para pagamento;

f) rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as especificações;

g) comunicar ao gestor do contrato quaisquer irregularidades que demandem providências superiores.

12.5. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes de sua atuação, nos termos da legislação vigente.

12.6. A contratada deverá facilitar, a qualquer tempo, o acesso da fiscalização a todas as frentes de serviço, documentos, informações e locais relacionados à execução do objeto, prestando os esclarecimentos necessários ao acompanhamento contratual.

12.7. Todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução do contrato deverão ser formalmente registradas, inclusive por meio de relatórios de acompanhamento, ordens de serviço, notificações ou outros instrumentos adequados.

12.8. A medição dos serviços será realizada com base nos quantitativos efetivamente executados, conforme previsto na planilha orçamentária, condicionada à verificação e ateste pelo fiscal do contrato, sendo vedado o pagamento por serviços não executados ou executados em desconformidade.

12.9. A Administração poderá determinar a suspensão de serviços que estejam sendo executados em desacordo com o contrato ou que representem risco à segurança, devendo a contratada adotar imediatamente as medidas corretivas cabíveis.

12.10. Constatado o descumprimento de obrigações contratuais, a Administração adotará as medidas administrativas cabíveis, inclusive a aplicação de sanções, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

12.11. Ao final da execução, será realizado o recebimento provisório e, posteriormente, o recebimento definitivo da obra, mediante verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais e das condições estabelecidas no Projeto Básico.

12.12. A gestão e fiscalização contratual ora estabelecidas visam assegurar a correta execução da obra, a qualidade dos serviços prestados e a observância dos princípios da legalidade, eficiência e interesse público, garantindo que os resultados pretendidos pela Administração sejam efetivamente alcançados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

14.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7°, 11 e 14 da Lei n. 13.709/2018, às quais se submeterão os itens, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do objeto, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos itens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades. Eventualmente, podem as partes convencionar, por escrito, que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao disposto acima, esta garante que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados,

sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) sempre que necessário, orientará a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ATI, ou a entidade que a substituir, durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;

e.1.5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.7) zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.8) tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração a CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.10) notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.

e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.12) a pedido da CONTRATANTE apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

e.1.13) em caso de subcontratação, informará previamente a CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;

e.1.14) os itens de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste contrato;

e.1.15) enviará imediatamente a CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato

14.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE.

14.6. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

14.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

14.8. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

14.9. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

14.10. A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14.11. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

14.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em

formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

14.13. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

14.14. As disposições elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

15.1. São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, os riscos relacionados a este contrato, conforme tenha sido prevista matriz de riscos para a sua execução.

15.2. Caso as situações de risco venham a ocorrer, poderão ser adotadas as providências a seguir:

15.2.1. Utilização de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato;

15.2.2. Restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;

15.2.3. Resolução do contrato quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município de Picos/PI, com base nas disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021, pelo Decreto Municipal nº 14/2024, de 16 de janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis, bem como conforme as condições previstas neste contrato e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021,e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro de Picos, Estado do Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem justa e **CONTRATADA**, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Picos – PI, 17 de agosto de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
SIBELY MARTINS SILVA
Data: 17/08/2026 13:43:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATANTE: _____

SIBELY MARTINS SILVA
Secretária Municipal de Cultura de Picos/PI
Portaria n. 270/2025

CONTRATADA: _____ LIGIA RAQUEL RODRIGUES SANTOS:04126261362

Assinado digitalmente por LIGIA RAQUEL RODRIGUES SANTOS:04126261362
ND: C=BR, S=PI, L=Francisco Santos, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=27134040000182, OU=AC SyngularID Multipla, CN=LIGIA RAQUEL RODRIGUES SANTOS:04126261362
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

RESILIÊNCIA ENGENHARIA E SERVICOS
CNPJ N. 35.034.470/0001-50
Ligia Raquel Rodrigues Santos
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Ruanlan Feitosa Araújo
CPF: 056.953.693-63

Francisco Frederico de Sousa
CPF: 022.629.463-52